



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Folha Nº:

000310

Presidente:

CONTRATO Nº 45 / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA **M. M. DA SILVA EIRELI**.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850 - Centro, Ribeirão Corrente/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa M. M. DA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.688.359 / 0001 - 43 e Inscrição Estadual nº.491.072.634 - 116, com sede na cidade de Orlândia / SP, Av Marginal Direita, 1220, Jardim Teixeira neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "CONTRATADA", têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO FISIOTERAPÊUTICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, conforme especificado no objeto e projeto básico e cronograma físico financeiro do edital da **Tomada de Preços nº 05 / 2022**, o qual, juntamente com seus Anexos, faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados neste Município de Ribeirão Corrente, obedecendo, rigorosamente, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico, anexos ao edital da Tomada de Preços nº 05 / 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E REAJUSTE

Pela execução total da obra, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor total de **R\$ 1.259.850,54 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, constante da proposta apresentada.

Todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, tais como: materiais, trabalhistas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado, responsabilizando-se ainda, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e prepostos.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionaria incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

000311

Presidente: 

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as devidas medições e em conjunto com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO constante deste edital.

O pagamento será realizado de acordo com a medição e pago em até 30 (trinta) dias após protocolo da respectiva nota fiscal.

O pagamento será executado através de cheque nominal em favor da Licitante vencedora a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS E FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 150 dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços - OS, podendo ser prorrogado conforme previsto nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal n 8.666 / 93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 365

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27 812 0385 1056 0000 Construção centro fisioterapêutico - Piscina Aquecida

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Presidente: 

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
 - b) Fiscalizar permanentemente a execução do projeto contratado;
 - c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
 - e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
 - f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços pela Contratada;
 - g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento dos serviços, parcial ou total.
- 8.1 - No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações.
- 8.2 - A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.
- 8.3 - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente formulará as exigências para cumprimento do objeto da licitação, podendo recusar quaisquer serviços que, após a inspeção não sejam aprovados pela mesma.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

- a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) fornecer a obra adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Presidente: 

- d) Manter em dia o inventário e o registro dos serviços fornecidos;
- e) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento do objeto;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- h) Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos serviços;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fará parte integrante deste Contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 05 / 2022** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 49 / 2022**, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

000314

Presidente:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente - SP, 23 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

M. M. DA SILVA EIRELI - EPP

Maicon Meloni da Silva

RG: 48.712.428 SSP - SP e CPF: 359.307.538 - 57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: *Fabricio Pereira Silva*
RG: RG 33.834.004-X
CPF: CPF 369.416.738-26

2)

NOME: *Gabriel Antonio da S. Seixena*
RG: *58.842.632-5*
CPF: *461.342.178-08*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Presidente: 

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS
À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE – SP

CNPJ Nº: 45.318.789 / 0001 – 61

CONTRATADA: M. M. DA SILVA EIRELI – EPP

CNPJ Nº: 42.688.359 / 0001 – 43

CONTRATO Nº: 45 - 2022

DATA DA ASSINATURA: 23 / 05 / 2022

VIGÊNCIA: 150 (DIAS)

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO FISIOTERAPÊUTICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

VALOR (R\$): R\$ 1.259.850,54 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 05 - 2022

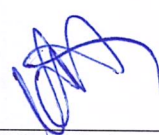
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Folha Nº: 000316
Presidente: 

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 23 de maio de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

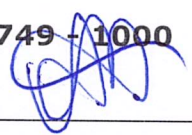
Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 543.369.534 - 49

RG: 788762 SSP / AL

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

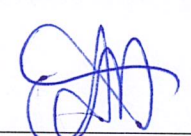
Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 543.369.534 - 49

RG: 788762 SSP / AL

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: **16 3749 - 1000**

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Folha Nº: 000317

Assinante:

Pela CONTRATADA:

Nome: Maicon Meloni da Silva

Cargo: Representante

CPF: 359.307.538 - 57

RG: 48.712.428 SSP / SP

E mail institucional: mmdasilvaconstrutora@hotmail.com

E-mail pessoal: mmdasilvaconstrutora@hotmail.com

Telefone(s): (16) 98841 - 0736

Assinatura: Maicon Meloni

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço